



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 161/2025

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO CANDIDO DE AGUIAR Nº 623

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9 9168-4016.

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvore, a qual solicita o corte de 05 (cinco) árvores localizadas na rua Coronel João Candido de Aguiar, nº 623, Bairro Centro, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a supressão é necessária em razão de potenciais riscos de danos às edificações, raízes estourando o passeio, e o lote não comporta a quantidade de árvores ali existentes.

Em vistoria realizada no dia 09/09/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que trata-se de 02 indivíduos arbóreos da espécie Mangueira (*Mangifera indica*), estando um situado no interior do lote e o outro na calçada; 01 indivíduo arbóreo da espécie Abacateiro (*Persea americana*) que se encontra no inteiro do imóvel; 01 indivíduo arbóreo da espécie Sete Copas (*Terminalia mantaly*), e um indivíduo arbóreo que não foi identificado. Foi confirmado pelos técnicos o risco potencial bem como o dano na calçada, e que realmente o lote não comporta a quantidade de árvores de grande porte em seu interior o que dificulta até mesmo a mobilidade dos moradores.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Mangueira	18°56'41.90" S	46°59'41.23" O	Supressão
Mangueira	18°56'41.75" S	46°59'40.90" O	Supressão
Abacateiro	18°56'41.72" S	46°59'41.04" O	Supressão
Sete Copas	18°56'41.61" S	46°59'41.35" O	Supressão
Não identificada	18°56'41.50" S	46°59'40.98" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso I, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão de 05 (cinco) árvores, sendo 02 (duas) da espécie Mangueira (*Mangifera indica*), 01 (uma) da espécie Abacateiro (*Persea americana*), 01 (uma) da espécie Sete Copas (*Terminalia mantaly*), e 01 (uma) não identificada.

Relatório Fotográfico:



Foto 1: Vista da copa.

Foto 2: Vista da árvore próxima ao telhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

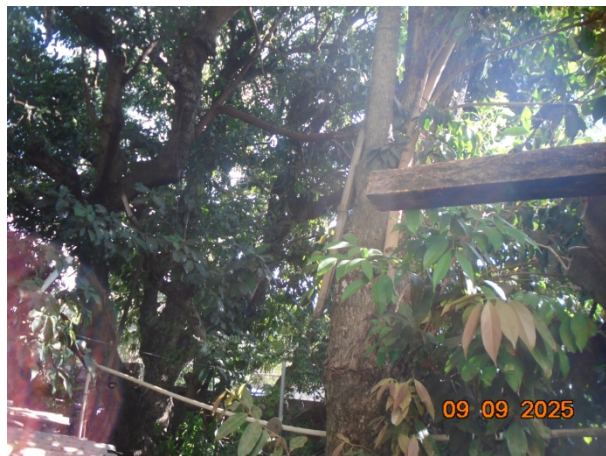


Foto 3: Área no interior do lote.



Foto 4: Mangueira danificando a calçada.



Foto 5: Área danificada pela Sete Copas.



Foto 6: Sete Copas.

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 12/09/2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Arthur Damon Santos
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 161/2025

REQUERENTE: JOSÉ EUDARDO DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO CANDIDO DE AGUIAR Nº 623

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9 9168-4016.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 161/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão de dois indivíduos arbóreos denominados **Mangueira** (*Mangifera indica*), um indivíduo arbóreo denominado **Abacateiro** (*Persea americana*), um indivíduo arbóreo denominado Sete Copas (*Terminalia mantaly*) e um indivíduo arbóreo não identificado.

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 05 (cinco) mudas de árvores nativas no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 12 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente